

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS N^o 342, 344 e 346/06.
RECORRENTE: JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO N^o 089/2007.

EMENTA. ICMS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM A DEVIDA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.

Saída de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais e o recolhimento do ICMS correspondente.

Identificação presuntiva da possível ocorrência do ato lesivo ao Fisco por meio de aplicação do Mapa-Roteiro Levantamento Financeiro Simplificado. Razões expendidas pelo recorrente incapazes de infirmar as faltas mostradas pelo agente do Fisco.

Normas infringidas: artigos 1^o, *caput* e 2^o, I, da Lei n^o 4.257/89 (redação da Lei n^o 4.892/96), c/c os arts. 166, § 4^o, XXII e 87, I do RICMS (Dec. n^o 7.560/89), com o art. 1^o do Dec. n^o 9.740/97 e com o art. 315, do RICM, mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS.

Recursos conhecidos e não providos.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do estado.